

pela Diretoria Administrativa e Financeira deste Departamento de Estradas de Rodagens Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Branco – Acre, 18 de Fevereiro de 2021.

PETRONIO ANTUNES  
Presidente do DERACRE

## IEPTEC

ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA IEPTEC-DOM MOACYR

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 013/2021/GAB/IEPTEC-DOM MOACYR

O PRESIDENTE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI Nº 1.695/2005 REFORMULADA ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 359/2019 C/C O QUE DISPÕE O DECRETO Nº 2.660/2019 DESTA INSTITUIÇÃO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em substituição, ELIANA DA SILVA SANTOS, para exercer o cargo em comissão CEC 04 no Instituto de Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17.12.2020.

Rio Branco, 18 de fevereiro de 2021.

Registre-se

Publique-se e

Cumpra-se

Francineudo Souza da Costa

Presidente

Decreto nº 2.660/2019

## IMAC

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA NORMATIVA IMAC N.º 10, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Torna dispensável de licenciamento ambiental, no Estado do Acre, empreendimentos e atividades que tenham baixo risco de impacto ambiental.

O Presidente do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 033, de 03 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 12. 464, de 04 de janeiro de 2019, e pela Lei Estadual n.º 851, de 23 e outubro de 1986, CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação,

CONSIDERANDO as disposições a respeito da Política Ambiental do Estado do Acre, nos termos da Lei n.º 1.117, de 26 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO a delegação conferida pelo §2º do art. 2º da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997, aos Órgãos Ambientais, no sentido de definir os critérios de exigibilidade do licenciamento ambiental, seu o detalhamento e a complementação do Anexo 1 daquela resolução, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade,

CONSIDERANDO as disposições da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, que, entre outras providências, instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabeleceu garantias de livre mercado;

CONSIDERANDO o inteiro teor da Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, que definiu o conceito de baixo risco para fins da dispensa de exigência de atos públicos de liberação para operação ou funcionamento de atividade econômica, conforme estabelecido no inciso II, do §1º, do artigo 3º da Lei 13.874/2019; CONSIDERANDO a possibilidade de definição, em nível estadual, sobre a classificação de atividades de baixo risco, consoante previsto no inciso III, do §1º, do artigo 3º da Lei 13874/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar de licenciamento ambiental os empreendimentos e atividades relacionados no Anexo Único, em razão do seu reduzido potencial poluidor ou degradador.

Art. 2º - Quando requerido pelo empreendedor, o IMAC poderá emitir Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental para as atividades e empreendimentos relacionados no Anexo Único da Resolução CGSIM nº 51/ 2019 e no Anexo Único desta Portaria Normativa.

Parágrafo Único – A certidão de dispensa a que se refere o caput não autoriza a supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou em cursos d'água, ou quaisquer outros atos para os quais sejam necessários o licenciamento.

Art. 3º - A dispensa de licenciamento ambiental não desonera o empreendedor da observância e cumprimento da legislação ambiental pátria, consoante estabelecido pelo Sistema Nacional de Meio Ambiente.

Art. 4º - Não será admitido o fracionamento, em etapas ou serviços, de obras sujeitas a licenciamento ambiental, com a finalidade de obtenção de certidão de dispensa de licenciamento.

Art. 5º - A dispensabilidade de licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e serviços não especificados nesta Portaria Normativa e demais normas específicas para dispensa do licenciamento ambiental será analisada pelo IMAC, caso a caso, mediante requerimento da parte interessada.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Normativa IMAC n.º 08, de 15 de dezembro de 2010.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

André Luiz Pereira Assem

Presidente do IMAC

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS DISPENSÁVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, NO ESTADO DO ACRE, EM RAZÃO DO BAIXO RISCO DE IMPACTO AMBIENTAL

Atividade de moagem, torrefação e embalagem de café com instalações de até 600m2

Comércio de cabos telefônicos (inclusive fibra ótica), de medidores de energia elétrica e de artigos afins e atividades de prestação de serviço de informação

Comércio de equipamentos e artigos de uso doméstico.

Comércio de peças e acessórios para veículos automotores.

Comércio varejista de produtos de perfumaria e cosméticos.

Construção ou manutenção de muros.

Construção ou manutenção de praças públicas.

Construção ou manutenção de quadras poliesportivas.

|  |
|--|
| Construções comerciais destinadas ao armazenamento de produtos cujo conteúdo não cause risco de contaminação e que não desenvolvam qualquer atividade passível de licenciamento ambiental. |
| Demais atividades, empreendimentos e serviços que não constem no Anexo I da Resolução CONAMA n.º 237/97 e que, comprovadamente, sejam de baixo impacto ambiental.                          |
| Demais edificações comerciais e institucionais com área coberta de até 10.000m <sup>2</sup> .  |
| Edificação de uso residencial unifamiliar.   |
| Edificações verticais, de uso residencial multifamiliar, localizadas em áreas urbanas já servidas de sistema de coleta e tratamento de esgoto, e coleta de resíduos sólidos urbanos.       |
| Estacionamento de veículos.  |
| Execução de bueiros e galerias em obras rodoviárias.   |
| Execução de pontes em madeira, mediante a comprovação de sua origem.   |
| Instalação e manutenção de rede elétrica e telefônica em área urbana.  |
| Pavimentação e calçamento de vias urbanas.   |
| Reformar e ampliações, exceto de empreendimentos ou atividades sujeitas a licenciamento ambiental.   |
| Serviços de conservação, manutenção, restauração e melhoria de rodovias e vias municipais pavimentadas.  |
| Transporte de cargas não perigosas.  |
| Transporte rodoviário urbano e interurbano de passageiros.   |

### PROCON/AC

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2020

PARTES: INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO ACRE – PROCON/AC, contratante e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. contratada.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de combustível (Gasolina comum, Diesel Comum e Diesel S10), para atender as demandas do Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON.

DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12/02/2021 à 12/03/2021.

DESPESA: Programa de Trabalho: 4286.0000; Elemento de Despesa: 33.90.39.00; Fonte de Recurso 100 (RP)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, inciso II e artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

DATA DE ADESÃO: 21/01/2021

ASSINAM: ALANA CAROLINA LAURENTINO MAIA ALBUQUERQUE, pelo contratante e PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL pela contratada.

### JUCEAC

PORTARIA/JUCEAC/Nº 09, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Acre – JUCEAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 4.737, de 02 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 12.692 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato de Adesão nº 026/2018 celebrado entre a Junta Comercial do Estado do Acre - JUCEAC, e a Empresa ENERGISA ACRE – Distribuidora de Energia S/A, CNPJ 04.065.033/0001-70, que tem como objeto o fornecimento de energia elétrica pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR, às instalações das unidades consumidoras pertencentes ao grupo B, sob sua responsabilidade, de acordo com as condições gerais de fornecimento de energia elétrica, e sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para a(s) Unidades Consumidoras – UC(s) constante(s) no quadro do contrato, de acordo com as especificações contidas no Contrato, constante do Processo, parte integrante deste instrumento, a fim de atender às necessidades da CONTRATANTE:

I. Gestor: Golbery Paiva de Lima – Matrícula 9210792-1

II. Fiscal: Katia Maria Monteiro Matheus – Matrícula 9071377-2

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato firmado;

II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III - Acompanhar a vigência do instrumento, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratado, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Portaria/JUCEAC nº 006 de 10 de fevereiro de 2020.

Rio Branco, 18 de fevereiro de 2021.

Jurilande Aragão Silva

Presidente da Junta Comercial do Estado do Acre - JUCEAC

PORTARIA/JUCEAC/Nº 10, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Acre – JUCEAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 4.737, de 02 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 12.692 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO Nº 008/2011 celebrado entre a Junta Comercial do Estado do Acre - JUCEAC, e a Empresa Rosa e Valladolid Participações Ltda, assinado no dia 07/06/2011, que tem por objeto a locação de um imóvel urbano, situado na Av. Antônio da Rocha Viana, nº 1.579, Isaura Parente, nesta capital, registrado no 1º Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Rio Branco/Acre, sob a matrícula nº 11.226, com área de 1.278,33m<sup>2</sup> e edificação com área construída de 754,17m<sup>2</sup>, destinado à sede da Junta Comercial do Estado do Acre, no município de Rio Branco/Acre, de acordo com as especificações contidas no Contrato, constante do Processo, parte integrante deste instrumento, a fim de atender às necessidades da CONTRATANTE: